



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 404 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

PROÍBE A VENDA E O COMÉRCIO DE QUALQUER PRODUTO E QUALQUER MODALIDADE DE ARRECADAÇÃO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CANAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN,
Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a venda e o comércio de qualquer produto e qualquer modalidade de arrecadação nas repartições públicas municipais e nos estabelecimentos de ensino do município de Canas-SP.

Parágrafo único. A Direção das repartições públicas, bem como das Instituições de Ensino, e ainda as Associações de Pais e Mestres (APM), farão a fiscalização para que não haja organização, distribuição e venda a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º Fica ressalvado o direito à promoção e realização de eventos pelas diretorias das escolas e das APM's, que visem captar recursos para as escolas.

Art. 3º O descumprimento da presente Lei sujeita os membros da Direção das instituições de ensino a sofrer processo administrativo junto ao Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 23 de Novembro de 2009.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 23 DE NOVEMBRO DE 2009.